

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 16 de outubro de 2008.**

**22.965 – PETIÇÃO Nº 2.941 – CLASSE 24ª – SALVADOR – BAHIA.**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

**Requerente:** Coligação Salvador, Bahia, Brasil (PT/PV/PSB/PC do B).

**Advogados:** Sara Mercês do Santos e outros.

**Ementa:**

Pedido. Coligação. Credenciamento. Fiscais.

- A disposição prevista no art. 70, § 4º, da Res.-TSE nº 22.718, acrescentada pela Res.-TSE nº 22.896, foi editada objetivando o credenciamento prévio dos fiscais com quinze dias de antecedência, o que constitui medida salutar no que concerne à organização desse procedimento, objetivando uma melhor identificação dos fiscais que atuarão no dia do pleito.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 21 de outubro de 2008.**

**Intimação**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 514/2008.**

**RESOLUÇÃO**

22.917 – PETIÇÃO Nº 1.381 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

**Relator:** Ministro Eros Grau.

**Requerente:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel.

**Ementa:**

**PETIÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATel. EMPRESA AUTORIZADA PELO PODER PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO – PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PEDIDOS ALTERNATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. OBRIGATORIEDADE E GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES NA TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. COMPENSAÇÃO FISCAL. ARTIGO 46 DA LEI N. 9.096/95 E ARTIGO 47 DA LEI N. 9.504/97 – HIPÓTESE NÃO INCIDENTE --. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO QUE RESPEITA À EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO FISCAL.**

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, assentar que é dever da Embratel a transmissão de programas eleitorais, nos termos do voto do relator.

**Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.**

**Brasília, 28 de agosto de 2008.**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 179/2008**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31.979 – CLASSE 32 – TRIUNFO – RIO GRANDE DO SUL.**

**AGRAVANTES:** KATIA ARLENE DE AZEREDO SOUZA e Outro

**ADVOGADOS:** LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA e Outro

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**AGRAVADOS:** PEDRO FRANCISCO TAVARES e Outros

**ADVOGADOS:** JOEL J. CÂNDIDO e Outros

**Ministro Felix Fischer**

**Protocolo:** 26677/2008

**DECISÃO**

Vistos etc.,

Kátia Arlene de Azeredo Souza e outro protocolaram a petição de fls., alegando que, na sessão de 23 de outubro de 2008, negou-se provimento a agravo regimental por eles interposto e que o respectivo acórdão "não foi disponibilizado, seja na Secretaria, como no saite (sic) dessa Alta Corte, inviabilizando o conhecimento de seus termos e, assim, o uso dos recursos previstos em lei a tal respeito."

Ao fim, requerem sejam "formalmente intimados da publicação do aresto."

**Relatados, decido.**

Junte-se a Petição protocolizada sob o nº 36881/2008.

A publicação em Sessão de Julgamento tem expressa previsão no art. 56, § 3º, da Resolução nº 22.717/2008, que transcrevo, *verbis*:

"Art. 56. *omissis*.

**§ 3º** Terminada a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, **em petição fundamentada, admitindo-se a respectiva transmissão por meio de fac-símile, dispensado o encaminhamento do texto original (LC nº 64/90, art. 11, § 2º)" (g. n.).**

Desse modo, "o dies a quo para a interposição de recurso contra decisão proferida em requerimento de registro de candidatura é o da publicação do acórdão em sessão (...)" (Respe nº 26.826, Rel. e. Min. José Delgado, publicado em sessão de 3.10.2006).

**Dispõe, ainda, o art. 72 da Resolução TSE nº 22.717/2008, que os prazos nos processos de registro de candidatura são peremptórios e contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho de 2008 até a proclamação dos eleitos.**

Assim, publicado o acórdão na Sessão de 23.10.2008, o prazo final para interposição do recurso especial ocorreu em 26.10.2008.

Em tempo, registro que os petionários não lograram êxito em demonstrar que existiram embaraços para a consecução da decisão publicada em 23.10.2008.

Com essas considerações, **indefiro o pedido de nova intimação dos petionários.**

P. I.

Brasília, 29 de outubro de 2008.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

(Art. 16, § 5º, RI-TSE).

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 180/2008**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 32842 MATO GROSSO DO SUL (PORTO MURTINHO)**

**EMBARGANTE:** HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADOS:** MÁRCIO LUIZ SILVA e Outros

**EMBARGADA:** COLIGAÇÃO RUMO AO CENTENÁRIO COM FÉ, AMOR E TRABALHO (PTB/PP/PSDB/PMDB/PDT/DEM/PSB/PRB)

**ADVOGADOS:** LUIZ RENATO ADLER RALHO e Outros

**Protocolo:** 37153/2008

**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração, opostos por Heitor Miranda dos Santos (fls. 360-370), em face do acórdão de fls. 341-358, com pedido de efeito modificativo.